

CONTRATO nº 0144/2019

REF.: Processo nº 2019.020462

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E
ALPHA-MAR INVESTIMENTOS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, CPF nº. 078.195.807-55 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Leandro Rezende de Abreu, CPF nº 098.681.527-63, e **ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Moreira Lima, n. 90, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-652, CNPJ nº 11.000.859/0001-17, neste ato representada por seu Sócio administrador Vinícius Souto-Maior Lima, C.I. nº1010862103 SSP/BA, CPF nº. 029.602.075-30, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DO “CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS”**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2016.020462**, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. II, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto Capacitar os empregados da **CESAN** do Interior do Estado do Espírito Santo e Grande Vitória, nas ações de cursos com o tema **“CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS”** na modalidade presencial, sendo 05 (cinco) turmas com carga horária de 8h cada curso, totalizando 40h.

1.2. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

1.2.1 A capacitação descrita acima será feita através da participação individual de até 125 empregados da CESAN e/ou dependentes, no caso de vagas remanescentes.

1.2.2 A capacitação está prevista para ocorrer durante o mês de Setembro de 2019.

1.2.3 O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.

1.2.4 O quantitativo demandado no contrato pode sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da CESAN e poderão ser incluídos no cronograma de execução, cuja forma de inclusão poderá ser acordado entre as partes.

1.2.5 É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo do objeto contratado.

1.2.6 A **CONTRATADA** que subcontrate parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes provêm do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 00126 firmado entre SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO e a CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

4.2 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, incluindo apostilas para todos os participantes do curso, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- g) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, Laudos e etc.) deverá ser entregue ou encaminhada à fiscalização da CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

5.3 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil, Bradesco ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN;

5.4 A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e revisada (s), será (ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da CESAN.

5.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.6 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.7 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:

c.1. Em caso abdicação da proposta e recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;

c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;

i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;

j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

6.1.4 As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4 Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 6.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 6.8 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 6.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Contrato ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 A CESAN se obriga a:



- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Analisar e aprovar, em tempo hábil, o planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a empresa CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2 A Contratada se obriga a:

- a) É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS da PROPOSTA, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do CONTRATO, ficando acordado que o mencionado documento passa a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- b) Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- c) Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer todas as certidões de regularidade fiscal dentro do mesmo prazo de entrega das Notas, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da CESAN conferir estes documentos.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- f) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.



- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- h) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- j) Respeitar as normas internas da CESAN.
- k) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- l) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- m) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver o Curso de Educação Financeira e Investimentos.
- n) Realizar os serviços nos locais definidos pela CESAN, incluindo o Interior do Estado do Espírito Santo e a Grande Vitória.
- o) Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da Gerência de Recursos Humanos, para nivelar planejamento, metodologia e material didático.
- p) Incluir como conteúdo mínimo para ministração durante a realização dos cursos: perfis de consumidor; orientações para lidar/prevenir o endividamento; noções práticas de planejamento financeiro, investimentos e negócios (Mercado financeiro, rentabilidade, juros compostos, Poupança; Tesouro Direto; CDB; Debêntures; Letras de Câmbio; LCI e LCA; Fundos de investimentos; Previdência privada, Ouro e dólar, Ações, Moedas virtuais).

- q) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- r) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de execução dos testes.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

9.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;

- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- s) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 9.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;

9.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "o" do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

9.9 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.

9.9.1 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.10 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.10.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

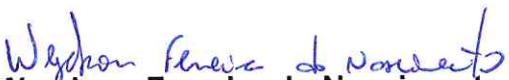
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de Julho de 2019.



Weydson Ferreira do Nascimento

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN

CPF nº 078.195.807-55



Leandro Rezende de Abreu

Gerente de Recursos Humanos

CPF nº 098.681.527-63



Vinícius Souto-Maior Lima

Sócio administrador – Alpha-Mar Investimentos Ltda

CPF nº 029.602.075-30

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____